



SENADO FEDERAL

**CONTRATO Nº 2023/0044**

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **ONE LINEA TELECOM LTDA**, para a **manutenção em software de controle de acesso e portal para visitantes, fornecimento de pontos de acesso (access points - AP), e gerenciamento em nuvem de solução de rede sem fio, contemplando, ainda, serviços de implantação, treinamento, assistência e suporte técnico local e remoto com manutenção (preventiva, corretiva) e substituição de peças e componentes.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **ONE LINEA TELECOM LTDA**, com sede na Avenida Angélica, 2447, Sala 44, Bairro Consolação, São Paulo/SP, CEP: 01.227-200, telefone nº (11) 3138-1470, CNPJ-MF nº 04.318.562/0001-39, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. PAULO SERGIO LOPES, CI. 13.728.892-X, expedida pela SSP/SP, CPF nº 043.144.518-40, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 20/2023**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.035094/2023-12 do Processo nº 00200.000361/2022-13, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.034567/2023-56, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a **manutenção em software de controle de acesso e portal para visitantes, fornecimento de pontos de acesso (access points - AP), e gerenciamento em nuvem de solução de rede sem fio, contemplando, ainda, serviços de implantação, treinamento, assistência e suporte técnico local e remoto com manutenção (preventiva, corretiva) e substituição de peças e componentes pelo prazo de 60 (sessenta) meses**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:





- I** – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso exista;
- IV** – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** – manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI** - fornecer os produtos conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato, no edital e seus anexos;
- VII** - apresentar soluções definitivas para os problemas apresentados dentro dos prazos e condições estabelecidas neste contrato, no edital e seus anexos;
- VIII** - disponibilizar recursos para a abertura e finalização de solicitações de suporte técnico, conforme períodos, horários e condições definidas neste contrato, no edital e seus anexos;
- IX** - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Equipe Técnica do PRODASEN e/ou Fiscal Técnico do contrato referente a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;
- X** - utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas neste contrato, no edital e seus anexos;
- XI** - responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas;
- XII** - substituir, sempre que exigido pelo Gestor do contrato, qualquer um dos seus empregados, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do serviço;





**XIII** - comunicar formal e imediatamente ao Gestor do contrato, todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado;

**XIV** – prestar suporte a todas as funcionalidades presentes e necessárias para o pleno estado de funcionamento dos equipamentos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá entregar mensalmente, para fins de controle e pagamento, relatório de prestação dos serviços contratados (itens 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 12 do objeto) realizados no período. Deverão constar do documento, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Relação de todas as solicitações ocorridas no período, incluindo data e hora do início e término do atendimento;
- b) Identificação do problema;
- c) Severidades;
- d) Providências adotadas para o diagnóstico, solução provisória e solução definitiva;
- e) Data e hora do início e término da solução definitiva;
- f) Identificação do analista da Equipe Técnica do PRODASEN que solicitou e validou o serviço;
- g) Identificação do técnico responsável pela execução do serviço, bem como outras informações pertinentes;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No ato da assinatura do contrato, e durante toda sua vigência, a CONTRATADA deverá ser oficial e formalmente credenciada pelo fabricante dos produtos objeto desta contratação, devendo apresentar como comprovação certificado, contrato de parceria ou declaração emitida pelo fabricante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SENADO ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, procedimentos operacionais, entre outros, nos termos do Termo de Confidencialidade da Informação (Anexo 8).

**PARÁGRAFO QUARTO** – No ato da assinatura do contrato, e durante toda a sua vigência, a CONTRATADA deverá apresentar e manter válida a indicação da qualificação técnica dos profissionais que prestarão os serviços de instalação, configuração, assistência, suporte e treinamento para os equipamentos e programas da solução, conforme estabelecido neste contrato, no edital e seus anexos, com formação específica e oficial do fabricante para essas





atividades, a ser comprovada com certificado e/ou declaração de curso(s) técnico(s), emitidos pelo fabricante dos mesmos ou empresa por ele credenciada e qualificada para esta finalidade.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO NONO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

**I** - permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local de entrega do objeto, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do SENADO;

**II** - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA acerca das características e condições do ambiente computacional do SENADO, necessários à execução do contrato;

**III** - promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A **CONTRATADA** iniciará a execução do fornecimento e dos serviços objeto deste contrato, compreendendo a manutenção em *software* de controle de acesso e portal para visitantes, fornecimento de pontos de acesso (*access points* - AP), o gerenciamento em nuvem de solução de rede sem fio, contemplando, ainda, serviços de implantação, treinamento, assistência e suporte técnico local e remoto com manutenção (preventiva, corretiva) e





SENADO FEDERAL

substituição de peças e componentes, de acordo com os prazos e condições estabelecidos a seguir.

Nº	Descrição	Itens do Objeto	Quando ocorre?
1	Assinatura do contrato.	-	Após homologação do certame.
2	Reunião de Apresentação Inicial.	-	Agendado em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato e sua comunicação formal para os gestores e fiscais do contrato.
3	Proposição de cronograma para realização dos treinamentos pela empresa contratada.	13 e 14	Até 15 (quinze) dias corridos e contados após a assinatura do contrato.
4	Análise e definição final das datas dos treinamentos.	13 e 14	Até 5 (cinco) dias úteis após a proposição do cronograma dos treinamentos.
5	Realização e conclusão dos treinamentos.	13 e 14	Após a definição das datas dos treinamentos, em até 90 (noventa) dias corridos depois da assinatura do contrato.
6	Aceite (recebimento) provisório dos treinamentos.	13 e 14	Após emissão do Termo de Aceite Provisório de Treinamento (cada treinamento individualmente) pela fiscalização do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis após a realização dos treinamentos.
7	Aceite (recebimento) definitivo e pagamento relativo aos treinamentos.	13 e 14	Após emissão do Termo de Aceite Definitivo de Treinamento (cada treinamento individualmente) pela gestão do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis após emissão do Termo de Aceite Provisório de treinamento.
8	Início da manutenção e suporte para <i>software</i> de controle de acesso e portal para visitantes ( <i>ClearPass</i> ).	7, 8, 9 e 10	A partir da assinatura do contrato.
9	Implantação do sistema/ <i>software</i> de gerenciamento e configuração em nuvem para 518 pontos de acesso e 2 controladores.	11	Até 30 (trinta) dias corridos e contados após a assinatura do contrato.
10	Aceite (recebimento) provisório da implantação do	11	Após emissão do Termo de Aceite Provisório de Implantação pela





SENADO FEDERAL

Nº	Descrição	Itens do Objeto	Quando ocorre?
	gerenciamento e configuração em nuvem para 518 pontos de acesso e 2 controladores.		fiscalização do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis após o término da implantação.
11	Aceite (recebimento) definitivo e pagamento relativo à implantação parcial do gerenciamento e configuração em nuvem para 518 pontos de acesso e 2 controladores.	11	Após emissão do Termo de Aceite Definitivo de Implantação pela gestão do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis após emissão do Termo de Aceite Provisório de Implantação.
12	Início do período de 60 meses de assinatura dos serviços de gerenciamento e configuração em nuvem para 518 pontos de acesso e 2 controladores.	5	Data do Termo de Aceite Definitivo de Implantação de serviços em nuvem emitido pela gestão do contrato.
13	Início do período de 60 meses de assistência e suporte técnico remoto e <i>on-site</i> .	12	Na mesma data do Termo de Aceite Definitivo de Implantação de serviços em nuvem emitido pela gestão do contrato.
14	Entrega dos produtos de <i>hardware</i> (pontos de acesso).	1, 2, 3 e 4	Até 180 (cento e oitenta) dias corridos e contados após a assinatura do contrato.
15	Aceite (recebimento) provisório dos produtos de <i>hardware</i> (pontos de acesso).	1, 2, 3 e 4	Até 5 (cinco) dias úteis e contados após a entrega dos produtos no PRODASEN.
16	Aceite (recebimento) definitivo e pagamento relativo aos produtos de <i>hardware</i> .	1, 2, 3 e 4	Após emissão do Termo de Aceite/Recebimento Definitivo de Equipamentos pela gestão do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis após emissão do Termo de Aceite/Recebimento Provisório de Equipamentos.
17	Implantação do sistema/ <i>software</i> de gerenciamento e configuração em nuvem para 424 pontos de acesso.	11, segunda etapa	Até a data emissão do Termo de Aceite/Recebimento Definitivo de Equipamentos pela gestão do contrato.
18	Aceite (recebimento) provisório da implantação do gerenciamento e configuração em nuvem para 424 pontos de acesso.	11, segunda etapa	Após emissão do Termo de Aceite Provisório de Implantação pela fiscalização do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis após o término da implantação.
19	Aceite (recebimento) definitivo da implantação do	11, segunda etapa	Após emissão do Termo de Aceite Definitivo de Implantação pela



SENADO FEDERAL

Nº	Descrição	Itens do Objeto	Quando ocorre?
	gerenciamento e configuração em nuvem para 424 pontos de acesso.		gestão do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis após emissão do Termo de Aceite Provisório de Implantação.
20	Início do período de 60 meses de assinatura dos serviços de gerenciamento e configuração em nuvem para 424 pontos de acesso.	6	Data do Termo de Aceite Definitivo de Implantação de serviços em nuvem emitido pela gestão do contrato.
21	Validação e Aceite dos serviços contratados (manutenção e suporte para <i>software</i> de controle de acesso e portal para visitantes <i>ClearPass</i> , assistência/suporte técnico e assinatura de serviços de gerenciamento e configuração em nuvem).	5, 6, 7, 8, 9, 10 e 12	Mensalmente, após recebimento do relatório de ocorrências no período e posterior nota fiscal de faturamento emitida pela empresa contratada, conforme aceitação do serviço.
22	Pagamento relativo aos serviços contratados (manutenção e suporte para <i>software</i> de controle de acesso e portal para visitantes <i>ClearPass</i> , assistência/suporte técnico e assinatura de serviços de gerenciamento e configuração em nuvem).	5, 6, 7, 8, 9, 10 e 12	Mensalmente, após aceite do serviço emitido pela fiscalização do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato deverá ser realizada uma reunião de apresentação com o objetivo de identificar particularidades, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no contrato, edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da infraestrutura de TI do SENADO e sua comunicação formal com os gestores e fiscais do contrato.

**I** - Deverão participar da reunião, pelo menos, o Gestor do contrato, membro(s) da Equipe Técnica do PRODASEN e o Preposto da CONTRATADA.

**II** - A reunião realizar-se-á presencialmente no PRODASEN ou virtualmente com uso de tecnologia/produtos de colaboração e vídeo conferência, conforme agendamento efetuado pelo Gestor do contrato e/ou Equipe Técnica do PRODASEN com a equipe da CONTRATADA, dentro do prazo definido neste Parágrafo.





**III** - Nessa reunião, a CONTRATADA deverá apresentar oficialmente seu preposto por meio de correspondência e fornecer as respectivas comprovações acerca dos requisitos de qualificação exigidos para esse profissional. Deverá apresentar também as qualificações da equipe técnica que prestará os serviços, conforme estabelecido abaixo:

a) O *preposto* deverá possuir a seguinte qualificação:

**a.1) Escolaridade:** nível superior;

**a.2) Comprovação:** certificado ou diploma de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou Recursos Humanos, ou Administração de Empresas, ou outro curso superior com especialização mínima de 360h (trezentos e sessenta horas) em Tecnologia da Informação. O certificado ou diploma deverá ser reconhecido pelo MEC;

**a.3) Experiência:** em atividades de gestão de contratos ou de recursos humanos;

**a.4) Comprovação:** cópia da carteira de trabalho ou do contrato de prestação de serviço.

b) Os profissionais da *equipe técnica* da CONTRATADA deverão possuir a seguinte qualificação:

**b.1) Escolaridade:** nível superior;

**b.2) Comprovação:** certificado ou diploma de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou Engenharia, ou outro curso superior com especialização mínima de 360h (trezentos e sessenta horas) em Tecnologia da Informação. O certificado ou diploma deverá ser reconhecido pelo MEC;

**b.3) Conhecimentos:** certificação oficial do fabricante;

**b.4) Comprovação:** a comprovação da certificação deverá ser feita por meio da apresentação do certificado emitido pelo fabricante ou empresa por ele autorizada e credenciada para essa finalidade no Brasil;

**b.5) Experiência:** em atividades de suporte técnico;

**b.6) Comprovação:** cópia da carteira de trabalho ou do contrato de prestação de serviço.

c) O *instrutor* dos treinamentos deverá possuir a seguinte qualificação:

**c.1) Escolaridade:** nível superior;

**c.2) Comprovação:** certificado ou diploma de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou Engenharia, ou outro curso superior com especialização mínima de 360h





(trezentos e sessenta horas) em Tecnologia da Informação. O certificado ou diploma deverá ser reconhecido pelo MEC;

**c.3) Conhecimentos:** certificação de instrutor do fabricante;

**c.4) Comprovação:** a comprovação da certificação deverá ser feita por meio da apresentação do certificado emitido pelo fabricante ou empresa por ele autorizada e credenciada para essa finalidade no Brasil;

**c.5) Experiência:** em atividades de treinamento;

**c.6) Comprovação:** cópia da carteira de trabalho ou do contrato de prestação de serviço.

**c.7)** Em função da natureza e origem dos produtos que se pretende adquirir, poderá ser admitido que o instrutor dos treinamentos seja pessoa de nacionalidade estrangeira, devendo, nesse caso, falar idioma inglês ou português e possuir qualificação equivalente à exigida acima, a ser comprovada com os respectivos certificados e declaração da CONTRATADA descrevendo detalhadamente a equivalência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA fornecerá os equipamentos (itens 1, 2, 3 e 4) em lote único, no prazo de até **180 (cento e oitenta) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A instalação dos Pontos de Acesso será realizada pela Equipe Técnica do PRODASEN.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os produtos deverão ser entregues no Setor de Almoxarifado da Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal - PRODASEN, localizado na Via N2, Bloco 01 do Senado Federal, em dias úteis, das 9h às 17h.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os produtos deverão ser novos, não reconicionados, de primeiro uso, sem marcas, amassados, aranhões ou outros problemas físicos e estar embalados e acondicionados de forma adequada e lacrada para o transporte da origem até o destino, sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, nome do fabricante, e, se for o caso, endereço e registro no órgão competente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O prazo de garantia de funcionamento dos produtos de *hardware* deverá ser de 60 (sessenta) meses, a contar do recebimento definitivo desses itens (1 a 4) do objeto.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:





**I** - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito;

**II** - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO NONO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de produtos e/ou materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo estabelecido na respectiva garantia de funcionamento, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo estabelecido nos Níveis Mínimos de Serviço (NMS), especificados no Parágrafo Vigésimo Primeiro desta Cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da lei nº 8.666/1993.

**I** - Para os fins no item acima, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

**Dos Serviços de manutenção do sistema/software de controle de acesso e portal para visitantes (ClearPass), implantação de gerenciamento e configuração em nuvem, assistência e suporte técnico local e remoto**

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Os serviços serão entregues e prestados, primariamente, na Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal - PRODASEN, localizado na Via N2, Bloco 01 do Senado Federal, Ala C. Poderá haver prestação de serviços no datacenter redundante do Senado Federal, localizado no CETEC Norte, em Brasília – DF.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Os serviços de manutenção e suporte para o sistema/software de controle de acesso e portal para visitantes (ClearPass) — **itens 7 a 10** do objeto — deverá ser iniciado a partir da assinatura do contrato, e estar disponível por 60 (sessenta) meses de vigência.





**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – O serviço de implantação do gerenciamento e configuração em nuvem — **item 11 do objeto** — deverá ser iniciado após a assinatura do contrato e será executado em duas etapas.

**I** - A **primeira etapa** deverá ser concluída em até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data da assinatura do contrato, disponibilizando as capacidades de gerência e configuração para 520 (quinhentos e vinte) equipamentos (2 controladores e 518 pontos de acesso).

**II** - Todo o trabalho de preparação e implementação da plataforma em nuvem para a rede sem fio do SENADO deverá replicar a configuração em uso a partir da arquitetura baseada em controladores virtuais *Mobility Master* versão 8.6.x (8.6.0.19 ou posteriores), com 2 (dois) controladores físicos, marca *Aruba Networks* modelo 7220, em *cluster* e os pontos de acesso operando em modo de túnel.

**III** - A CONTRATADA deverá providenciar e instalar 2 (dois) controladores — temporariamente durante o período da implantação, semelhantes em características funcionais ao modelo mencionado, com capacidade para suportar pelo menos 24 (vinte e quatro) pontos de acesso — em *cluster*, gerenciados pelo sistema em nuvem, para realizar todas as configurações e testes necessários, e iniciar gradativamente a migração dos controladores e pontos de acesso em operação na rede sem fio do SENADO, conforme planejamento e orientação da Equipe Técnica do PRODASEN.

**IV** - A **segunda etapa** deverá estender as capacidades de gerenciamento e configuração em nuvem para 944 (novecentos e quarenta e quatro) dispositivos, até a data emissão do Termo de Aceite/Recebimento Definitivo de Equipamentos pela gestão do contrato, após a entrega dos novos equipamentos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Todas as atividades e ações de implantação e configuração deverão preservar a continuidade das operações, aplicações e serviços da infraestrutura de Tecnologia da Informação do PRODASEN e do SENADO que estiverem em regime de produção, causando o mínimo de impacto possível na operação da rede.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – Havendo algum motivo, situação ou evento, de responsabilidade do PRODASEN e/ou SENADO, que impossibilite ou atrase a execução de quaisquer serviços contratados, será registrado o fato, por escrito, e o prazo para execução ficará suspenso até a normalização da situação, e, em comum acordo com a CONTRATADA, será definida nova data para o início ou recomeço dos serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – Os serviços de assistência e suporte técnico local e remoto — **item 12 do objeto** — deverão ser iniciados a partir da assinatura do contrato, e estar disponíveis por 60 (sessenta) meses de vigência.

**I** - Esses serviços devem contemplar as manutenções preventivas, corretivas, evolutivas e, ainda, a substituição de peças, componente, equipamentos para todos os produtos





especificados (incluindo o *software* de controle de acesso e portal para visitantes *ClearPass*), dentro dos prazos estabelecidos nos Níveis Mínimos de Serviço (NMS):

a) Entende-se por “manutenção preventiva” uma série de procedimentos destinados a prevenir indisponibilidades e/ou falhas dos equipamentos e/ou sistemas/*softwares*. Deverá ser executada conforme a recomendação do fabricante ou de acordo com a realidade operacional do ambiente da instituição contratante, a partir da assinatura do contrato. A forma e o prazo para execução serão estabelecidos pela Equipe Técnica do PRODASEN quando da abertura de solicitação de suporte técnico de severidade BAIXA, observando-se as condições e prazos máximos para esse tipo de severidade;

b) Entende-se por “manutenção corretiva” uma série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos e ou sistemas/*softwares* em seu pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos apresentados;

c) Entende-se por “manutenção evolutiva” o fornecimento de novas versões e/ou *releases* corretivas e/ou evolutivas de *softwares* lançadas durante a vigência do contrato, mesmo em caso de mudança de designação do nome do *software*. A cada nova liberação de versão e *release*, a CONTRATADA deverá apresentar as atualizações, inclusive manuais e demais documentos técnicos em idioma português ou inglês, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas, se porventura existirem. Inclui também, implementações de novas funcionalidades relativas aos equipamentos;

d) Entende-se por “suporte técnico” as atividades que incluem, mas não se limitam a, execução e provimento de informação, assistência e orientação para: instalação, desinstalação, configuração, substituição e atualização de programas (*software*) e dispositivos físicos (*hardware*); aplicação de correções (*patches*) e atualizações de *software*; diagnósticos, avaliações e resolução de problemas; ajustes finos e customização da solução; características dos produtos; e demais atividades relacionadas à correta operação e funcionamento da solução da melhor maneira possível.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** – As solicitações de manutenção, assistência e suporte técnico terão origem em decorrência de qualquer evento ou problema detectado pela Equipe Técnica do PRODASEN referente ao pleno estado de funcionamento dos equipamentos, sistemas/*softwares* e serviços contratados, incluindo problemas relacionados com instalação, configuração e atualização.

**I** - Na abertura do chamado, a CONTRATADA fará registro da solicitação, gerando algum número, código ou protocolo que servirá de referência para acompanhamento com, no mínimo, as seguintes informações:

- a) modelo e número de série do equipamento;
- b) problema observado;





c) nome, telefone, e-mail do profissional da Equipe Técnica do PRODASEN responsável pela solicitação do suporte técnico.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** – Durante o período de vigência do contrato para os serviços de manutenção, assistência e suporte técnico, a CONTRATADA deverá atender às requisições do SENADO, feitas por meio do PRODASEN, em qualquer horário, respeitando as condições e os Níveis de Mínimos de Serviço (NMS), que serão contados a partir do recebimento das solicitações de manutenção, assistência e suporte técnico, e serão classificados conforme as severidades especificadas a seguir.

**I - Severidade ALTA:** Esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade do uso dos produtos (equipamentos e programas) ou impacto crítico nas operações/funções de negócio do SENADO.

Dias Úteis		Sábados, Domingos e Feriados	
Prazo de Atendimento	Prazo de Solução Definitiva	Prazo de Atendimento	Prazo de Solução Definitiva
1 (uma) hora	2 (duas) horas	2 (duas) horas	4 (quatro) horas

**II - Severidade MÉDIA:** Esse nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, no uso dos produtos (equipamentos e programas), estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas que afetam aspectos operacionais das funções de negócio do SENADO.

Dias Úteis		Sábados, Domingos e Feriados	
Prazo de Atendimento	Prazo de Solução Definitiva	Prazo de Atendimento	Prazo de Solução Definitiva
2 (duas) horas	4 (quatro) horas	2 (duas) horas	8 (oito) horas

**III - Severidade BAIXA:** Esse nível de severidade é aplicado para a instalação, configuração, manutenções preventivas, esclarecimento técnico relativa ao uso e aprimoramento dos produtos, sem impacto significativo nas funções de negócio do SENADO. Não haverá abertura de chamados de suporte técnico com esta severidade em sábados, domingos e feriados.

Dias Úteis		Sábados, Domingos e Feriados	
Prazo de Atendimento	Prazo de Solução Definitiva	Prazo de Atendimento	Prazo de Solução Definitiva
2 (duas) horas	24 (vinte e quatro) horas	-	-

**IV** – Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:



**a) Prazo de Atendimento:** Tempo decorrido entre o recebimento pela CONTRATADA da solicitação efetuada pela Equipe Técnica do PRODASEN e o efetivo início dos trabalhos de prestação de suporte técnico e manutenção;

**b) Prazo de Solução Definitiva:** Tempo decorrido entre o recebimento pela CONTRATADA da solicitação efetuada pela Equipe Técnica do PRODASEN e a efetiva recolocação dos equipamentos em seu pleno estado de funcionamento e operação normais.

**V -** A contagem dos Prazos de Atendimento e de Solução Definitiva de cada solicitação será iniciado a partir do recebimento da notificação pela CONTRATADA, e encerrada no momento da comunicação por ela feita de recolocação do equipamento e/ou programa (*software*) em seu pleno estado de funcionamento acompanhado do respectivo aceite pela Equipe Técnica do PRODASEN.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** – Se durante as manutenções e/ou atendimento aos chamados for verificada a necessidade de substituição de peça e/ou componente dos equipamentos ou do equipamento inteiro, deverá ocorrer sem custo adicional para o SENADO, e dentro dos prazos definidos nos Níveis Mínimos de Serviço (NMS).

**I -** No caso de substituição, o equipamento, peça ou componente deverá possuir, no mínimo, características técnicas e desempenho iguais ou superiores às substituídas, serem novas, de primeiro uso e homologadas pelo fabricante dos equipamentos, sendo que todos os requisitos (homologação, desempenho, características técnicas) serão verificados pela Equipe Técnica do PRODASEN e/ou Fiscal Técnico do Contrato, com base em documentação oficial do fabricante, como lista de peças e componentes dos produtos, manuais técnicos dos produtos, base de dados de conhecimentos do fabricante, e demais informações pertinentes e voltadas para essa finalidade.

**II -** Caso seja necessário enviar o equipamento, peça ou componente para um centro de suporte técnico fora das dependências do SENADO, a CONTRATADA deverá desinstalar, embalar, transportar e reinstalar, bem como deverá arcar com todos os custos necessários, sendo considerada fiel depositária do equipamento, peça e componente.

**III -** A substituição de equipamento, peça ou componente, assim como o envio para centros de suporte técnico em outra localidade não exige a CONTRATADA do cumprimento dos prazos estabelecidos nos Níveis Mínimos de Serviço (NMS) exigidos para solução definitiva do problema.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** – O atendimento às solicitações não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento dos equipamentos, mesmo que se estenda por períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Tais situações não implicarão custos adicionais ao SENADO.





**I** - A interrupção do suporte técnico ou manutenção de uma solicitação por parte da CONTRATADA sem prévia autorização da Equipe Técnica do PRODASEN poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima deste contrato.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO** – Por necessidade de serviço, o SENADO poderá solicitar a escalção de chamados para níveis superiores de severidade, devendo a CONTRATADA assim proceder. Neste caso, os prazos de atendimento e de solução definitiva, assim como eventuais penalidades, serão automaticamente ajustados para o novo nível e passarão a contar do início novamente a partir do momento em que houver a escalção.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO** – Concluído o atendimento, a CONTRATADA comunicará o fato à Equipe Técnica do PRODASEN e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso o PRODASEN não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado. Nesse caso, a Equipe Técnica fornecerá as pendências relativas à solicitação em aberto.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO** – Se houver quebra dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS), o SENADO emitirá ofício de notificação à CONTRATADA, que terá prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos**, contados a partir do recebimento, para se manifestar e apresentar as justificativas necessárias. Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou caso o SENADO entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação de penalidades previstas, conforme o nível de serviço transgredido.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO** – Os serviços que exigirem presença local do técnico da CONTRATADA serão realizados nas dependências do SENADO (*on-site*) e, quando a natureza da ocorrência assim permitir, também por telefone (ligação gratuita ou de custo local para o código de área 61) e/ou com uso de tecnologias e recursos de acesso remoto controlado ao ambiente do SENADO.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO** – Os serviços serão prestados de forma ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em feriados, por profissionais especializados e certificados pelo fabricante ou empresa devidamente qualificada e autorizada por ele no Brasil e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado no equipamento, peça e componente, incluindo esclarecimentos técnicos para ajustes, reparos, instalações, configurações e correções necessárias.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO** – A CONTRATADA deverá possibilitar à Equipe Técnica do PRODASEN o acesso ao sítio do fabricante dos produtos para:

**I** - Download de *softwares* de atualização;

**II** - Consultar a base de conhecimento de problemas e soluções do fabricante, caso exista.





**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO** – Durante o período de vigência contratual, a CONTRATADA deverá garantir a atualização tecnológica da solução ofertada na forma de atualizações de programas, se ainda estiverem disponíveis para os produtos objeto desta contratação. Caso não esteja disponível, deverá ser apresentada documentação oficial do fabricante informando sobre a indisponibilidade das atualizações para cada produto.

**I** - As atualizações de programas deverão cobrir todos os programas de computador (*software* e *firmware*) e licenças de uso adquiridas e incluir o fornecimento de correções (*patches*) e novas versões/revisões/distribuições (*releases*) assim que o fabricante as torne disponíveis oficialmente, tendo a CONTRATADA prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** para entregar a atualização de forma totalmente operacional. Entende-se por atualização de programas qualquer correção, pequena modificação, aperfeiçoamento (*update*), ou desenvolvimento de nova versão (*upgrade*) efetuado pelo fabricante para os produtos em questão.

**II** - Caso algum programa, módulo ou componente de programa seja descontinuado, deverá ser fornecido, como atualização descrita acima, outro que venha a ser desenvolvido, com configuração (componentes e/ou módulos) que lhe confirmem toda a funcionalidade da última atualização fornecida, com as respectivas licenças de uso atualizadas, se necessário.

**III** - Qualquer atualização — seja na forma de modificação, aperfeiçoamento ou produto inteiramente novo — deverá manter a funcionalidade mínima exigida neste contrato, no edital e seus anexos, independentemente de nomenclatura ou divisão do produto em módulos, pacotes, versão básica, avançada etc.

**IV** - As atualizações e correções (*patches*) dos produtos adquiridos deverão ser fornecidas em mídia de armazenamento do tipo *USB Flash Drive* (também conhecido como *thumb drive* ou *pendrive*), quando dessa forma forem solicitadas pela Equipe Técnica do PRODASEN ou não for possível obtê-las de outra maneira (por exemplo, via *download* do sítio do fabricante).

**a)** Caso sejam entregues em *USB Flash Drive*, os arquivos deverão estar livres de defeitos materiais sob uso normal e de qualquer rotina maliciosa (*vírus*, *malware* etc.), voltada para a danificação ou degradação, tanto de dados quanto de *software* ou de *hardware*.

**b)** No caso de constatação de qualquer anomalia ou defeito, a CONTRATADA obriga-se a substituir, de imediato, as mídias danificadas, sem ônus para o SENADO.

#### **Do Treinamento**

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá realizar treinamentos — **itens 13 e 14 do objeto** — para 6 (seis) pessoas — treinamento oficial do fabricante na plataforma de gerenciamento e configuração em nuvem e treinamento prático (*hands-on*) —, ambos dentro de prazo máximo de **90 (noventa) dias corridos**, a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com cronograma estabelecido em conjunto com a Equipe Técnica do PRODASEN.





**I** - O treinamento oficial deverá ser ministrado por instrutores preparados e credenciados pelo fabricante dos produtos, em centros de treinamento do fabricante ou em ambiente virtual — com infraestrutura de *hardware*, *software*, laboratório de testes e material didático — cumprindo o programa oficial, incluindo aulas práticas e teóricas, tendo carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas, cobrindo conteúdo teórico e prático, abordando serviços analíticos avançados e personalizado para a solução de gerenciamento em nuvem fornecida, incluindo tópicos e cenários de arquitetura, integração e interoperabilidade entre produtos componentes de uma rede sem fio, instalação, configuração e resolução de problemas em controladores e pontos de acesso com *ArubaOS* versão 10.x, visibilidade e mapa de topologia da rede, monitoramento de aplicações, tarefas administrativas de manutenção da plataforma, criação de relatórios.

**a)** Se o treinamento ocorrer em centros de treinamento do fabricante, a sala de aula deverá estar equipada com recursos audiovisuais e possuir um computador para cada aluno, com configuração suficiente e adequada para realização dos exercícios dos treinamentos. A CONTRATADA deverá apresentar descrição completa e detalhada das instalações onde serão realizados os treinamentos, que deverão ser previamente aprovadas pelo PRODASEN, juntamente com o cronograma de realização, no prazo estabelecido no inciso IV deste Parágrafo.

**II** - O treinamento *hands-on* deverá ser ministrado nas instalações do SENADO, preferencialmente após o treinamento oficial, tendo carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas. O treinamento é de natureza prática, presencial, com um profissional certificado da CONTRATADA, abordando o uso do sistema/*software* de gerenciamento e configuração de forma mais direta e dentro do contexto e realidade de negócio do SENADO.

**III** - Os cursos e o material didático deverão estar, preferencialmente, em língua portuguesa, ou, na sua impossibilidade, em língua inglesa.

**IV** - O cronograma para realização dos treinamentos deverá ser proposto pela CONTRATADA, em **prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, contados da assinatura do contrato. O PRODASEN analisará o cronograma, estabelecendo posteriormente, em até 5 (cinco) dias úteis, as datas definitivas com a CONTRATADA.

**V** - Caso os treinamentos sejam realizados fora de Brasília/DF, despesas com transporte (aéreo e local), hospedagem e alimentação deverão ser custeadas pela CONTRATADA.

**VI** - Os treinamentos serão avaliados por cada grupo, de acordo com o formulário de avaliação do Anexo 4, e caso não obtenham nota mínima 3 (três) de um máximo de 5 (cinco), fica a CONTRATADA obrigada a realizar novo treinamento, dentro de 60 (sessenta) dias corridos, sem ônus adicional para o SENADO, corrigindo as deficiências apontadas na avaliação.





**VII** - Deverão ser emitidos certificados de conclusão dos treinamentos para todos os participantes. O prazo para emissão e envio dos certificados aos alunos é de **30 (trinta) dias corridos** após o término de cada curso.

**VIII** - Até 2 (dois) participantes deverão ter a opção de participação em eventos de natureza técnica, durante a vigência do contrato, promovidos pelo fabricante, no Brasil ou exterior, caso não haja no Brasil evento semelhante com mesmo conteúdo, que abordem as tecnologias, desenvolvimento, operação e funcionamento dos produtos objeto desta contratação e dos treinamentos efetuados, sem nenhum custo adicional no que se refere à vaga ou inscrição para a participação.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO** – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

**I - Provisoriamente**, para os **itens 1, 2, 3, 4, 11, 13 e 14** pelo órgão receptor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações;

**II - Definitivamente**, para os **itens 1, 2, 3, 4, 11, 13 e 14** pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pelo Diretor-Geral, no prazo máximo **de 5 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

**III - Mensalmente**, para os **itens 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 12** do objeto, efetivada a prestação dos serviços mensais, será emitido termo circunstanciado de aceite mensal, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, após verificação da sua conformidade.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO** – Como o objeto contempla o fornecimento de equipamentos, prestação de serviços de manutenção para sistema controle de acesso e portal para visitantes, de implantação, de assistência e de suporte técnico, de treinamento, e considerando a vigência contratual, a tabela a seguir apresenta o cronograma financeiro de desembolso.

Etapa	Descrição	Itens do Objeto	Prazo
1	Pagamento relativos aos treinamentos.	13 e 14	Após emissão do Termo de Aceite Definitivo de Treinamento (cada treinamento individualmente) pela gestão do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis após emissão do Termo de Aceite Provisório de treinamento.
2	Pagamento relativo aos produtos de <i>hardware</i> .	1, 2, 3 e 4	Após emissão do Termo de Aceite/Recebimento Definitivo de Equipamentos pela gestão do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis



SENADO FEDERAL

Etapa	Descrição	Itens do Objeto	Prazo
			após emissão do Termo de Aceite/Recebimento Provisório de Equipamentos.
3	Pagamento relativo ao serviço de implantação do gerenciamento e configuração em nuvem.	11	Após emissão do Termo de Aceite Definitivo de Implantação pela gestão do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis após emissão do Termo de Aceite Provisório de Implantação.
4	Pagamento relativo aos serviços de manutenção para sistema de controle de acesso e portal para visitantes ( <i>ClearPass</i> ), de assistência/suporte técnico e de assinatura de serviços de gerenciamento e configuração em nuvem.	5, 6, 7, 8, 9, 10 e 12	Mensalmente, após recebimento do relatório de ocorrências no período e posterior nota fiscal de faturamento emitida pela empresa contratada, conforme aceitação do serviço.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO** – O pagamento referente aos treinamentos (Etapa 1) será efetuado após a equipe técnica do PRODASEN concluir o respectivo treinamento, a fiscalização do contrato emitir o Termo de Aceite Provisório de treinamento, a gestão do contrato emitir o Termo de Aceite Definitivo de treinamento, e após o Gestor do Contrato receber a nota fiscal de faturamento, verificar as demais exigências constantes no contrato, edital e seus anexos, e encaminhar esses documentos à área financeira para os trâmites necessários ao pagamento da fatura.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO** – O pagamento referente aos equipamentos (Etapa 2) será efetuado após a equipe técnica do PRODASEN verificar a conformidade técnica dos mesmos em relação às especificações estabelecidas e a proposta da CONTRATADA, a fiscalização do contrato emitir o Termo de Aceite/Recebimento Provisório de Equipamentos, a gestão do contrato emitir o Termo de Aceite/Recebimento Definitivo de Equipamentos, e após o Gestor do contrato receber nota fiscal de faturamento, verificar as demais exigências constantes no contrato, edital e seus anexos, e encaminhar esses documentos à área financeira para os trâmites necessários ao pagamento da fatura.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO** – O pagamento referente ao serviço de implantação do gerenciamento e configuração em nuvem (Etapa 3) será efetuado após a equipe técnica do PRODASEN constatar que os serviços foram devidamente implantados para a quantidade de equipamentos mencionada na implantação inicial, a fiscalização do contrato emitir o Termo de Aceite Provisório de Implantação, a gestão do contrato emitir o Termo de Aceite





Definitivo de Implantação, e após o Gestor do contrato receber nota fiscal de faturamento, verificar as demais exigências constantes no contrato, edital e seus anexos, e encaminhar esses documentos à área financeira para os trâmites necessários ao pagamento da fatura.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO** – O pagamento referente à prestação dos serviços de manutenção do sistema de controle de acesso e portal para visitantes (*ClearPass*), de assistência/suporte técnico e assinatura de serviços de gerenciamento e configuração em nuvem (Etapa 4) será efetuado após o Gestor do contrato receber nota fiscal de faturamento e relatório mensal de chamados de suporte técnico abertos no mês, verificar a conformidade da prestação em relação às especificações estabelecidas e exigências constantes no contrato, edital e seus anexos, receber o ateste de execução de serviços emitido pelo Fiscal Técnico do contrato e encaminhar esses documentos à área financeira para os trâmites necessários ao pagamento da fatura.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO** – O pagamento das faturas mensais estará sujeito à glosa quando não houver cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço exigidos ou quaisquer outras que impliquem em penalidades previstas.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO** – Não será pago qualquer tipo de adicional a título de diárias, passagens, locomoção, alimentação, encargos e quaisquer outros não previstos no contrato, edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos no edital, seus anexos e neste contrato, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:

<b>Indicador</b>	
<b>Nº 01 - Prazo de atendimento de chamados com severidade ALTA em dias úteis</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Iniciar o atendimento ao chamado dentro do tempo estabelecido.
<b>Meta a cumprir</b>	<b>1 (uma) hora.</b>
<b>Instrumento de medição e forma de acompanhamento</b>	Mediante controle (por anotações, por planilha eletrônica, por sistemas de monitoramento da rede) pelo fiscal do contrato.



## SENADO FEDERAL

<b>Periodicidade</b>	Por evento/chamado.
<b>Mecanismo de cálculo</b>	Cada chamado será verificado e acompanhado individualmente. Nº de horas ou fração acima da meta a cumprir.
<b>Início de Vigência</b>	Data de assinatura do contrato.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	3% do valor da parcela mensal dos serviços de assistência e suporte técnico, por hora ou fração que exceda a meta a cumprir, limitado a 10 (dez) horas dentro do mês de apuração.
<b>Sanções</b>	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista na Cláusula Décima do contrato.
<b>Observações</b>	A apuração feita pelo mecanismo de cálculo acima será agregada com outras apurações de chamados de mesma severidade, considerando prazos de atendimento e de solução definitiva, dentro do mês de apuração, para efeito do limite estabelecido.

<b>Indicador</b>	
<b>Nº 02 - Prazo de atendimento de chamados com severidade ALTA nos sábados, domingos e feriados</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Iniciar o atendimento ao chamado dentro do tempo estabelecido.
<b>Meta a cumprir</b>	<b>2 (duas) horas.</b>
<b>Instrumento de medição e forma de acompanhamento</b>	Mediante controle (por anotações, por planilha eletrônica, por sistemas de monitoramento da rede) pelo fiscal do contrato.
<b>Periodicidade</b>	Por evento/chamado.
<b>Mecanismo de cálculo</b>	Cada chamado será verificado e acompanhado individualmente. Nº de horas ou fração acima da meta a cumprir.
<b>Início de Vigência</b>	Data de assinatura do contrato.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	3% do valor da parcela mensal dos serviços de assistência e suporte técnico, por hora ou fração que exceda a meta a cumprir, limitado a 10 (dez) horas dentro do mês de apuração.
<b>Sanções</b>	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista na Cláusula Décima do contrato.
<b>Observações</b>	A apuração feita pelo mecanismo de cálculo acima será agregada com outras apurações de chamados de mesma severidade, considerando prazos de atendimento e de solução definitiva, dentro do mês de apuração, para efeito do limite estabelecido.

<b>Indicador</b>	
<b>Nº 03 - Prazo de solução definitiva de chamados com severidade ALTA em dias úteis</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Iniciar o atendimento ao chamado dentro do tempo estabelecido.
<b>Meta a cumprir</b>	<b>2 (duas) horas.</b>



## SENADO FEDERAL

<b>Instrumento de medição e forma de acompanhamento</b>	Mediante controle (por anotações, por planilha eletrônica, por sistemas de monitoramento da rede) pelo fiscal do contrato.
<b>Periodicidade</b>	Por evento/chamado.
<b>Mecanismo de cálculo</b>	Cada chamado será verificado e acompanhado individualmente. Nº de horas ou fração acima da meta a cumprir.
<b>Início de Vigência</b>	Data de assinatura do contrato.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	3% do valor da parcela mensal dos serviços de assistência e suporte técnico, por hora ou fração que exceda a meta a cumprir, limitado a 10 (dez) horas dentro do mês de apuração.
<b>Sanções</b>	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista na Cláusula Décima do contrato.
<b>Observações</b>	A apuração feita pelo mecanismo de cálculo acima será agregada com outras apurações de chamados de mesma severidade, considerando prazos de atendimento e de solução definitiva, dentro do mês de apuração, para efeito do limite estabelecido.

<b>Indicador</b>	
<b>Nº 04 - Prazo de solução definitiva de chamados com severidade ALTA nos sábados, domingos e feriados.</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Iniciar o atendimento ao chamado dentro do tempo estabelecido.
<b>Meta a cumprir</b>	<b>4 (quatro) horas.</b>
<b>Instrumento de medição e forma de acompanhamento</b>	Mediante controle (por anotações, por planilha eletrônica, por sistemas de monitoramento da rede) pelo fiscal do contrato.
<b>Periodicidade</b>	Por evento/chamado.
<b>Mecanismo de cálculo</b>	Cada chamado será verificado e acompanhado individualmente. Nº de horas ou fração acima da meta a cumprir.
<b>Início de Vigência</b>	Data de assinatura do contrato.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	3% do valor da parcela mensal dos serviços de assistência e suporte técnico, por hora ou fração que exceda a meta a cumprir, limitado a 10 (dez) horas dentro do mês de apuração.
<b>Sanções</b>	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista na Cláusula Décima do contrato.
<b>Observações</b>	A apuração feita pelo mecanismo de cálculo acima será agregada com outras apurações de chamados de mesma severidade, considerando prazos de atendimento e de solução definitiva, dentro do mês de apuração, para efeito do limite estabelecido.

<b>Indicador</b>	
<b>Nº 05 - Prazo de atendimento de chamados com severidade MÉDIA em dias úteis</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>



SENADO FEDERAL

<b>Finalidade</b>	Iniciar o atendimento ao chamado dentro do tempo estabelecido.
<b>Meta a cumprir</b>	<b>2 (duas) horas.</b>
<b>Instrumento de medição e forma de acompanhamento</b>	Mediante controle (por anotações, por planilha eletrônica, por sistemas de monitoramento da rede) pelo fiscal do contrato.
<b>Periodicidade</b>	Por evento/chamado.
<b>Mecanismo de cálculo</b>	Cada chamado será verificado e acompanhado individualmente. Nº de horas ou fração acima da meta a cumprir.
<b>Início de Vigência</b>	Data de assinatura do contrato.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	<b>2%</b> do valor da parcela mensal dos serviços de assistência e suporte técnico, por hora ou fração que exceda a meta a cumprir, limitado a 10 (dez) horas dentro do mês de apuração.
<b>Sanções</b>	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista na Cláusula Décima do contrato.
<b>Observações</b>	A apuração feita pelo mecanismo de cálculo acima será agregada com outras apurações de chamados de mesma severidade, considerando prazos de atendimento e de solução definitiva, dentro do mês de apuração, para efeito do limite estabelecido.

<b>Indicador</b>	
<b>Nº 06 - Prazo de atendimento de chamados com severidade MÉDIA nos sábados, domingos e feriados</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Iniciar o atendimento ao chamado dentro do tempo estabelecido.
<b>Meta a cumprir</b>	<b>2 (duas) horas.</b>
<b>Instrumento de medição e forma de acompanhamento</b>	Mediante controle (por anotações, por planilha eletrônica, por sistemas de monitoramento da rede) pelo fiscal do contrato.
<b>Periodicidade</b>	Por evento/chamado.
<b>Mecanismo de cálculo</b>	Cada chamado será verificado e acompanhado individualmente. Nº de horas ou fração acima da meta a cumprir.
<b>Início de Vigência</b>	Data de assinatura do contrato.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	<b>2%</b> do valor da parcela mensal dos serviços de assistência e suporte técnico, por hora ou fração que exceda a meta a cumprir, limitado a 10 (dez) horas dentro do mês de apuração.
<b>Sanções</b>	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista na Cláusula Décima do contrato.
<b>Observações</b>	A apuração feita pelo mecanismo de cálculo acima será agregada com outras apurações de chamados de mesma severidade, considerando prazos de atendimento e de solução definitiva, dentro do mês de apuração, para efeito do limite estabelecido.



SENADO FEDERAL

<b>Indicador</b>	
<b>Nº 07 - Prazo de solução definitiva de chamados com severidade MÉDIA em dias úteis</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Iniciar o atendimento ao chamado dentro do tempo estabelecido.
<b>Meta a cumprir</b>	<b>4 (quatro) horas.</b>
<b>Instrumento de medição e forma de acompanhamento</b>	Mediante controle (por anotações, por planilha eletrônica, por sistemas de monitoramento da rede) pelo fiscal do contrato.
<b>Periodicidade</b>	Por evento/chamado.
<b>Mecanismo de cálculo</b>	Cada chamado será verificado e acompanhado individualmente. Nº de horas ou fração acima da meta a cumprir.
<b>Início de Vigência</b>	Data de assinatura do contrato.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	<b>2%</b> do valor da parcela mensal dos serviços de assistência e suporte técnico, por hora ou fração que exceda a meta a cumprir, limitado a 10 (dez) horas dentro do mês de apuração.
<b>Sanções</b>	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista na Cláusula Décima do contrato.
<b>Observações</b>	A apuração feita pelo mecanismo de cálculo acima será agregada com outras apurações de chamados de mesma severidade, considerando prazos de atendimento e de solução definitiva, dentro do mês de apuração, para efeito do limite estabelecido.

<b>Indicador</b>	
<b>Nº 08 - Prazo de solução definitiva de chamados com severidade MÉDIA nos sábados, domingos e feriados</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Iniciar o atendimento ao chamado dentro do tempo estabelecido.
<b>Meta a cumprir</b>	<b>8 (oito) horas.</b>
<b>Instrumento de medição e forma de acompanhamento</b>	Mediante controle (por anotações, por planilha eletrônica, por sistemas de monitoramento da rede) pelo fiscal do contrato.
<b>Periodicidade</b>	Por evento/chamado.
<b>Mecanismo de cálculo</b>	Cada chamado será verificado e acompanhado individualmente. Nº de horas ou fração acima da meta a cumprir.
<b>Início de Vigência</b>	Data de assinatura do contrato.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	<b>2%</b> do valor da parcela mensal dos serviços de assistência e suporte técnico, por hora ou fração que exceda a meta a cumprir, limitado a 10 (dez) horas dentro do mês de apuração.
<b>Sanções</b>	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista na Cláusula Décima do contrato.
<b>Observações</b>	A apuração feita pelo mecanismo de cálculo acima será agregada com outras apurações de chamados de mesma severidade, considerando prazos de atendimento e de solução definitiva, dentro





SENADO FEDERAL

	do mês de apuração, para efeito do limite estabelecido.
--	---

<b>Indicador</b>	
<b>Nº 09 - Prazo de atendimento de chamados com severidade BAIXA em dias úteis</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Iniciar o atendimento ao chamado dentro do tempo estabelecido.
<b>Meta a cumprir</b>	<b>2 (duas) horas.</b>
<b>Instrumento de medição e forma de acompanhamento</b>	Mediante controle (por anotações, por planilha eletrônica, por sistemas de monitoramento da rede) pelo fiscal do contrato.
<b>Periodicidade</b>	Por evento/chamado.
<b>Mecanismo de cálculo</b>	Cada chamado será verificado e acompanhado individualmente. Nº de horas ou fração acima da meta a cumprir.
<b>Início de Vigência</b>	Data de assinatura do contrato.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	<b>1%</b> do valor da parcela mensal dos serviços de assistência e suporte técnico, por hora ou fração que exceda a meta a cumprir, limitado a 10 (dez) horas dentro do mês de apuração.
<b>Sanções</b>	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista na Cláusula Décima do contrato.
<b>Observações</b>	A apuração feita pelo mecanismo de cálculo acima será agregada com outras apurações de chamados de mesma severidade, considerando prazos de atendimento e de solução definitiva, dentro do mês de apuração, para efeito do limite estabelecido.

<b>Indicador</b>	
<b>Nº 10 - Prazo de solução definitiva de chamados com severidade BAIXA em dias úteis</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Iniciar o atendimento ao chamado dentro do tempo estabelecido.
<b>Meta a cumprir</b>	<b>24 (vinte e quatro) horas.</b>
<b>Instrumento de medição e forma de acompanhamento</b>	Mediante controle (por anotações, por planilha eletrônica, por sistemas de monitoramento da rede) pelo fiscal do contrato.
<b>Periodicidade</b>	Por evento/chamado.
<b>Mecanismo de cálculo</b>	Cada chamado será verificado e acompanhado individualmente. Nº de horas ou fração acima da meta a cumprir.
<b>Início de Vigência</b>	Data de assinatura do contrato.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	<b>1%</b> do valor da parcela mensal dos serviços de assistência e suporte técnico, por hora ou fração que exceda a meta a cumprir, limitado a 10 (dez) horas dentro do mês de apuração.
<b>Sanções</b>	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista na Cláusula Décima do contrato.
<b>Observações</b>	A apuração feita pelo mecanismo de cálculo acima será agregada



SENADO FEDERAL

	com outras apurações de chamados de mesma severidade, considerando prazos de atendimento e de solução definitiva, dentro do mês de apuração, para efeito do limite estabelecido.
--	--

### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.034567/2023-56, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unid.	Quant. Estimada	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1	UND	399	Ponto de Acesso (AP) interno – Tipo 1 (antenas internas)	R\$ 9.800,00	R\$ 3.910.200,00
2	UND	20	Ponto de Acesso (AP) interno – Tipo 1 (antenas externas)	R\$ 9.800,00	R\$ 196.000,00
3	UND	5	Ponto de Acesso (AP) móvel/remoto – Tipo 2	R\$ 7.600,00	R\$ 38.000,00
4	UND	20	Antenas Direcionais	R\$ 4.300,00	R\$ 86.000,00
5	UND	60	Assinatura Mensal Software de gerência/configuração em nuvem Aruba Central para 518 pontos de acesso, 2 controladores 7220	R\$ 46.700,00	R\$ 2.802.000,00
6	UND	60	Assinatura Mensal Software de gerência/configuração em nuvem Aruba Central para 424 pontos de acesso	R\$ 33.433,32	R\$ 2.005.999,20
7	UND SERVIÇO TÉCNICO	60	Manutenção mensal para 1 licença de uso permanente para software de controle de acesso/portal para visitantes marca Aruba Networks, modelo ClearPass Policy Manager, plataforma	R\$ 20.900,00	R\$ 1.254.000,00



## SENADO FEDERAL

			C3000V virtual appliance, versão 6.10.x e/ou posteriores, para 25.000 dispositivos autenticados		
8	UND SERVIÇO TÉCNICO	60	Manutenção mensal para 1 licença de uso permanente para software de controle de acesso/portal para visitantes marca Aruba Networks, modelo ClearPass Policy Manager, plataforma C3000V virtual appliance, versão 6.10.x e/ou posteriores, para 5.000 dispositivos autenticados	R\$ 4.990,00	R\$ 299.400,00
9	UND SERVIÇO TÉCNICO	60	Manutenção mensal para 1 licença de uso permanente para software de aplicação adicional marca Aruba Networks, modelo ClearPass Guest, versão 6.10.x e/ou posteriores, para 25.000 dispositivos autenticados	R\$ 14.980,00	R\$ 898.800,00
10	UND SERVIÇO TÉCNICO	60	Manutenção mensal para 1 licença de uso permanente para software de aplicação adicional marca Aruba Networks, modelo ClearPass Onboard, versão 6.10.x e/ou posteriores, para 500 usuários/dispositivos autenticados.	R\$ 1.290,00	R\$ 77.400,00
11	SERVIÇO	1	Serviço de implantação/migração para gerenciamento em nuvem	R\$ 129.700,00	R\$ 129.700,00
12	UND SERVIÇO	60	Serviço mensal de assistência e suporte	R\$ 9.900,00	R\$ 594.000,00





## SENADO FEDERAL

	TÉCNICO		técnico remoto e on-site, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com manutenção preventiva, corretiva e evolutiva para os equipamentos, bem como a substituição de peças e componentes, pelo prazo de 60 meses.		
13	UND	6	Vagas no treinamento oficial gerenciamento em nuvem para 6 pessoas	R\$ 11.500,00	R\$ 69.000,00
14	UND	1	Treinamento hands-on gerenciamento em nuvem para a Equipe Técnica do PRODASEN	R\$ 11.900,00	R\$ 11.900,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 12.372.399,20** (doze milhões, trezentos e setenta e dois mil, trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento para as obrigações/eventos de ocorrência única (itens 1, 2, 3, 4, 11, 13 e 14 do objeto) efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento dos serviços mensais (itens 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 12 do objeto) efetuar-se-á mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de aceite mensal.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.





**PARÁGRAFO SEXTO** – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação – ICTI ou por outro indicador que venha substituí-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

**I** – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

**II** – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso ‘I’ for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.





## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167457 e Naturezas de Despesas 3.3.90.40, 4.4.90.52, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2023NE001115, 2023NE001116, 2023NE001117, 2023NE001120, 2023NE001121, 2023NE001124 e 2023NE001126, de 3 de março de 2023.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I** – advertência;

**II** – multa;

**III** – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV** – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e





V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fizer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por





cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação ou ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento previsto no IMR, Cláusula Quinta, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo, podendo ainda o SENADO impor outras sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO NONO** – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor da parcela mensal total do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos Parágrafos Segundo, Quarto e Décimo Primeiro desta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no Parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.





**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Segundo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente, em último caso, cobrado judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, e diante da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Segunda.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

**I** – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

**II** – judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato **terá vigência conforme especificado** a seguir:





**I** - O período de vigência dos serviços de manutenção do sistema de controle de acesso e portal para visitantes (*ClearPass*) — itens 7, 8, 9 e 10 do objeto —, e de assistência e suporte técnico local e remoto — item 12 do objeto — deverão ser de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

**II** - O período de vigência do serviço de gerenciamento e configuração em nuvem — itens 5 e 6 do objeto — deverá ser de 60 (sessenta) meses, contados a partir término da implantação inicial, com a emissão do Termo de Aceite Definitivo de Implantação para o item 5 do objeto; e a partir do término da segunda implantação, com a emissão do Termo de Aceite Definitivo de Implantação para o item 6 do objeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o Senado Federal quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

**I** - a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**II** - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.





Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**ILANA TROMBKA**  
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

**PAULO SERGIO LOPES**  
04314451840  
ACT-Safeweb 08/03/2023 16:58:28

**PAULO SÉRGIO LOPES**  
ONE LINEA TELECOM LTDA

**Testemunhas:**

**Diretor da SADCON**

**Coordenador da COPLAC**



## TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

**SENADO FEDERAL**, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0004-68, doravante denominado SF e a empresa **ONE LINEA TELECOM LTDA**, pessoa jurídica com sede na Avenida Angélica, 2447, Sala 44, Bairro Consolação, São Paulo/SP, CEP: 01.227-200, telefone nº (11) 3138-1470, CNPJ-MF nº 04.318.562/0001-39, doravante denominada **ONE LINEA TELECOM LTDA** e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato SF Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é a **manutenção em software de controle de acesso e portal para visitantes, fornecimento de pontos de acesso (access points - AP), e gerenciamento em nuvem de solução de rede sem fio, contemplando, ainda, serviços de implantação, treinamento, assistência e suporte técnico local e remoto com manutenção (preventiva, corretiva) e substituição de peças e componentes pelo prazo de 60 (sessenta) meses**, mediante condições estabelecidas pelo SF;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a **ONE LINEA TELECOM LTDA** tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SF de que a **ONE LINEA TELECOM LTDA** tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

O SF estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES do SF, principalmente aquelas classificadas como CONFIDENCIAIS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

a) As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo SF;





b) A **ONE LINEA TELECOM LTDA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** que venham a ser fornecidas pelo SF, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo SF;

c) A **ONE LINEA TELECOM LTDA** se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das **INFORMAÇÕES** do SF;

d) O SF, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as **INFORMAÇÕES** que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela **ONE LINEA TELECOM LTDA**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

a) As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

I) Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;

II) Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III) Sejam reveladas em razão de requisição judicial, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

a) A **ONE LINEA TELECOM LTDA** se compromete a utilizar as **INFORMAÇÕES** reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;

b) A **ONE LINEA TELECOM LTDA** se compromete a não efetuar qualquer cópia das **INFORMAÇÕES** sem o consentimento prévio e expresso do SF;

b1) O consentimento mencionado na alínea “b”, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;

c) A **ONE LINEA TELECOM LTDA** se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das **INFORMAÇÕES** do SF;





- d) A **ONE LINEA TELECOM LTDA** deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das **INFORMAÇÕES** do SF, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo SF;
- e) O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.
- e1) Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as **INFORMAÇÕES** repassadas à **ONE LINEA TELECOM LTDA**, são única e exclusiva propriedade intelectual do SF;
- f) A **ONE LINEA TELECOM LTDA** firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;
- g) A **ONE LINEA TELECOM LTDA** obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às **INFORMAÇÕES** que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;

#### CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

- a) Todas as **INFORMAÇÕES** reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- a) O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 5 (cinco) anos após o término do contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- a) A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a **ONE LINEA TELECOM LTDA**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo





SF, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Este TERMO constitui vínculo indissociável ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;
- b) O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;
- c) Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do SF;
- d) O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES;
- e) A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.


### CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste acordo de confidencialidade.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, pela **ONE LINEA TELECOM LTDA**, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

**PAULO SÉRGIO LOPES**  
**ONE LINEA TELECOM LTDA**



 O documento foi assinado por:

<b>RODRIGO GALHA</b>	<b>10/03/2023 15:19:14</b>	
<b>ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS</b>	<b>10/03/2023 15:40:53</b>	
<b>ILANA TROMBKA</b>	<b>12/03/2023 10:14:01</b>	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.